



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência constitui por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO ANTIGO NOS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, conforme quantitativos, especificações, exigências técnicas, definidas neste instrumento.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA								
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.			SERVIÇOS	-				42.941,53
1.0.0.0.1.	SINAPI	97650	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	m ²	168,00	8,04	9,67	1.624,56
1.0.0.0.2.	ORSE	04943	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou alumínio	m ²	168,00	10,23	12,31	2.068,08
1.0.0.0.3.	ORSE	04808	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 17cm com abertura de encaixes	m	112,00	81,92	98,60	11.043,20
1.0.0.0.4.	ORSE	00208	Imunização de madeiramento de cobertura com imunizante incolor tipo Penetrol ou similar	m ²	49,28	16,32	19,64	967,85
1.0.0.0.5.	ORSE	12718	Telhamento com telha em aço galvalume, simples, rapezoidal, não pintada, TP40 - 043mm, Kingspan-Isoeste ou Similar - Rev 02_10/2022	m ²	168,00	134,70	162,13	27.237,84

DATA BASE DA SINAPI(BA) e ORSE(BA) – 12/2025

BDI: 20,37%

1.2. Os valores foram baseados conforme codificação dos itens descritos na Planilhas SINAPI e ORSE.

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, sem necessidade de descrições técnicas complexas ou soluções personalizadas.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

1.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 1.5.1. A contratada deverá fazer uma vistoria inicial para avaliação das condições da estrutura existente;
- 1.5.2. A contratada deverá isolar a área para garantir a segurança dos usuários e trabalhadores;
- 1.5.3. A contratada deverá efetuar a desmontagem completa da cobertura atual (telhas danificadas, pregos, parafusos e demais elementos de fixação, além da estrutura, se necessário);
- 1.5.4. O transporte e destinação adequada dos resíduos será feito pela contratada, conforme normas ambientais;
- 1.5.5. A contratada deverá fornecer e instalar de nova estrutura (Madeira), com o nivelamento, alinhamento e fixação adequada da estrutura;
- 1.5.6. A contratada deverá aplicar o tratamento contra pragas, umidades e corrosão;
- 1.5.7. A contratada deverá fornecer e instalar telhas novas em aço galvalume, contendo uma fixação adequada das telhas com parafusos e acessórios apropriados;
- 1.5.8. Após a instalação a contratada deverá revisar a instalação de calhas e condutores, além de ajustes em forros ou elementos afetados pela intervenção, se necessário;
- 1.5.9. A contratada após a conclusão dos serviços, deverá revisar de forma geral a cobertura instalada, garantindo, que houve a vedação contra infiltrações;
- 1.5.10. A limpeza completa da área de trabalho, será feita pela contratada;
- 1.5.11. A contratada fornecerá integralmente todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, necessários para execução dos serviços prestados;

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 42.941,53 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, e baseou-se nas tabelas referenciais do SINAPI e ORSE, conforme demonstrado na tabela do item 1.1.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 412/2025, especialmente em seu artigo 5º, fica consignado que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é considerada facultativa nas contratações cujos valores se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, situações em que a Administração pode, de forma motivada, adotar procedimento simplificado. Considerando que a presente contratação se insere nesses limites legais, resta justificada a dispensa do ETP, sem que isso implique prejuízo à lisura, à economicidade e à vantajosidade da contratação. Ressalta-se que todos os elementos essenciais que compõem o ETP, encontram-se integralmente contemplados neste Termo de Referência., dessa forma, garante-se o atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da transparência e do planejamento, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração fundamentos técnicos e jurídicos suficientes para a instrução do processo.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação direta fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2. Decreto Municipal nº 101/2022;

4.1.3. Decreto Legislativo nº 001/2024; e

4.1.4. Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

4.1.5 Decreto Municipal nº 412/2025

5. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade **URGENTE** de substituição da cobertura dos gabinetes da Câmara Municipal de Jaguaquara – Ba, tendo em vista que as chuvas no município ocorrem de forma repentina e, na maioria das vezes, apresentam elevada intensidade, contribuindo diretamente para o agravamento das infiltrações existentes na cobertura.

Atualmente, a estrutura apresenta diversos pontos de infiltração, permitindo a entrega significativa de água pluvial na área dos gabinetes dos vereadores, o que vem ocasionando danos à estrutura física, ao mobiliário e, principalmente, aos equipamentos eletrônicos e de informática.

Ressalta-se que a cobertura atual é composta por telhas de fibrocimento instaladas desde a construção do imóvel, encontrando-se, portanto, naturalmente desgastadas, principalmente pela soma do impacto das chuvas ocorridas no município, a qual, quando ocorre, atinge diversos imóveis incluindo o prédio da Câmara, agravando ainda mais.

Diante desse cenário, após análise, constatou-se a necessidade da substituição integral do telhado, medida indispensável para garantir a integridade do patrimônio público e a adequada funcionalidade das instalações.

Destaca-se, ainda que a adoção de cobertura em telhas metálicas galvanizadas foi definida com base em critérios de custo benefício, considerando sua maior durabilidade, resistência e facilidade de manutenção em comparação às telhas de fibrocimento, o que torna a solução mais vantajosa a médio e longo prazo.

A adoção da dispensa de licitação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, em especial em razão do valor estimado da contratação, observados os limites legalmente estabelecidos. Destaca-se que será realizada a devida pesquisa de preços apurado com base nas tabelas de referência do SINAPI e ORSE, com vistas à comprovação da compatibilidade do valor praticado com o mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Proposta

6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta no E-mail eletrônico, conforme descrito no edital.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.1.2. A Proposta deverá ter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.6. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.9. Na presente Dispensa de licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.1.10. apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2. Da habilitação

6.2.1. A **habilitação** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1.1. Habilitação jurídica

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.2.1.2. Regularidade fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

6.2.1.3. Qualificação econômico financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

6.3. Da Garantia

- 6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.4. Da Amostra

- 6.4.1. Não haverá exigência da amostra

6.5. Da subcontratação

- 6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo inicial para a execução o objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da Execução do objeto: após a assinatura do contrato, conforme ordem de serviço ou empenho.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

b) O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante a devida comprovação da conclusão satisfatória dos serviços, atestada pelo fiscal do contrato.

8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência desta contratação será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do art. 111 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com o cronograma estabelecido em contrato, mediante a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços.

9.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente como indicativo do cumprimento integral das obrigações contratadas e da efetiva execução do objeto.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante realizar o atesto da execução do objeto.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais ou mediante apresentação de documentos comprobatórios.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, bem como circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa (tais como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras pela Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a regularização da situação, sem que caiba qualquer ônus à Contratante.

9.6. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar:

- a) manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) existência de eventual suspensão temporária de participação em licitação ou proibição de contratar com a Administração;
- c) outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

9.7. Constatada irregularidade fiscal ou impeditivo legal, a Contratada será notificada por escrito ou via e-mail para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração, regularize a situação ou apresente defesa. Persistindo a irregularidade, será instaurado o procedimento para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como a comunicação aos órgãos competentes.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

9.8. Enquanto perdurar a execução contratual regular e não houver decisão final pela rescisão, os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados serão realizados normalmente, observada a legislação vigente.

9.9. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que seja apresentada comprovação oficial de enquadramento.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

10. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

10.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial do art. 124.

10.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Os preços contratados não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10.8. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados no artigo 124, “d” da Lei Federal 14.133/2021.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

10.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

10.10. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos a data do protocolo do pedido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações da Contratada:

11.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos erros, vícios ou danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do cumprimento do objeto ou do fornecimento de item, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Providenciar um atendimento qualificado, específico incluindo prestar qualquer tipo de serviço seja ele online ou presencial de acordo com o contrato.

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo do objeto quando verificado inadequação, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração, execução ou uso do objeto adquirido;

11.1.7. Apresentar e manter atualizados durante a execução do contrato os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

11.1.9. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

11.1.10. Comunicar à fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto desta contratação;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

11.1.12. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços, bem como por assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo a integridade física de seus trabalhadores durante toda a execução contratual.

11.2. Das Obrigações da Contratante:

11.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

11.2.2. Realizar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência;

11.2.3. Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário;

11.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.2.5. Rejeitar, todo ou em parte, o objeto quando se comprovem inadequações, vícios, defeitos, exigindo uma substituição nesse caso;

11.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre inadequações, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

11.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

12.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5.1 Fica designado o representante da Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba para exercer a fiscalização do contrato, através da portaria nº 021/2025 para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega ou prestação de serviço do objeto solicitado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

12.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

12.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.16 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, através do envio de propostas e documentação via endereço eletrônico, através do e-mail processoscmj@gmail.com, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme data descrita no edital.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

15. DA SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades disciplinadas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de inexecução contratual, notadamente:

a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 7 (sete) dias;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, ultrapassados os 07 dias mencionados na letra b.1, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, não excluídas as demais penalidades aplicadas ao caso.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratação pretendida não causa impactos ambientais significativos, todavia a empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto á energia limpa, buscando minimizar os impactos ambientais.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

17.2 A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Jaguaquara-Ba, 17 de abril de 2026.

ERONILDES SOUSA BARROS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Aprovo este Termo de
Referência.**

17/04/2026

Mateus da Silva Oliveira
Diretor Administrativo